DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.266/2018

"Disciplina a concessão do vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de recebimento do vale-alimentação, somente serão aceitos atestados médicos nos seguintes casos:

I) Até três dias por mês e aqueles referentes a internação hospitalar, cirurgia e pós-operatório, do próprio servidor municipal ou como acompanhante de filho menor de dezoito anos ou como acompanhante de seus genitores com idade acima de sessenta anos;

II) Até cinco dias por mês, caso o servidor seja diagnosticado com dengue, conjuntivite ou tuberculose;

III) O servidor que por motivo de afastamento médico comprovado mediante a pericia médica do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, por período indeterminado.

§ 1º - A apresentação de atestados médicos fora dos casos previstos neste artigo, acarretarão na perda do benefício do vale-alimentação, relativamente aos dias de atestado médico apresentado, na proporção de 1/30 (um trinta avos), por dia.

§ 2º - Em caso de acidente de trabalho a serviço da Prefeitura Municipal de Avaí, com a devida abertura da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, não haverá nenhum prejuízo ao servidor.

§ 3º - Fica garantida ao servidor a apresentação de atestado médico parcial, relativo a realização de exames e consultas, não superior a meio período de sua jornada diária de trabalho, sob pena de desconto do correspondente número de atestados apresentados, em dias de seu vale-alimentação, na forma prevista no § 1º, deste artigo.

§ 4º - O servidor municipal que optar pelo afastamento sem remuneração não terá direito ao vale-alimentação.

Art. 2º - Considera-se em efetivo exercício o servidor municipal no gozo de férias, licença-prêmio ou aqueles com direito à licença instituída pela Lei Complementar nº 2.065/2014, não sofrendo qualquer prejuízo no recebimento do vale-alimentação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 14 de novembro de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete